



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.009052/2018-13

INTERESSADO: EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA, MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL / SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL / DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de solicitação da sociedade empresária Mineração Horii Ltda., para prorrogação da autorização para explorar o aeródromo civil público denominado “Terra Branca”, situado em Mogi das Cruzes (SP), outorgada por meio da Decisão nº. 79, de 3 de julho de 2018 (SEI 6652699) e termo de autorização publicado 16 de outubro de 2018 (SEI 2330407).

1.2. Aponta-se que autorização originária ocorreu no ano de 2018, nos termos da análise constante no Relatório e Voto de Diretoria consignados nos documentos SEI 1966906 e 1967030. Ainda, em observância ao art. 5º do Decreto nº. 7.871, de 21 de dezembro de 2012, o aeroporto deveria, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do termo de autorização, obter homologação para abertura ao tráfego.

1.3. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), ao observar que o aeródromo em tela não obtivera a sua homologação para abertura ao tráfego dentro do período previsto, que se findou em 16/10/2021, oficiou os interessados, solicitando esclarecimentos sobre referida homologação, Ofício nº. 124/2021/GOIA/SRA-ANAC (SEI 6520869).

1.4. Em resposta, os interessados indicaram que as obras de implantação do Aeródromo Terra Branca ainda não teriam se iniciado, pois aguardariam expedições de autorizações ambientais. Nesse contexto, após trocas de comunicações, foi solicitada a prorrogação do prazo de homologação para abertura ao tráfego, nos termos do art. 5º, §1º, Decreto nº. 7.871/2012, SEI 6652699.

1.5. A SRA avaliou o atendimento aos requisitos documentais estabelecidos na Resolução ANAC nº 330/2014, arts. 3º e 4º, e concluiu que a sociedade empresária reuniu todas as condições de regularidade exigidas ao tema, e que ela deteria todas as condições necessárias à obtenção de pronunciamento favorável da Agência. Essa avaliação consta da Nota Técnica nº. 5/2022/GOIA/SRA (SEI 6705979), a qual adoto como parte integrante deste relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.

1.6. Verificada a proximidade de vencimento do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da sociedade empresária, procedeu-se à emissão de nova, com vencimento em 3/5/2022 (SEI 7065218).

1.7. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 11/4/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 7053120).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 13/04/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7065636** e o código CRC **AFF1FCA8**.

SEI nº 7065636